

MINISTÉRIO DA SAÚDE  
INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER  
JOSE ALENCAR GOMES DA SILVA - INCA

PROCESSO: 25.410.0003072/2016

CONTRATO No. 082/2016

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE  
MEDICAMENTOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO  
NACIONAL DE CÂNCER JOSÉ ALENCAR GOMES  
DA SILVA - INCA E A EMPRESA ACCORD  
FARMACÊUTICA LTDA.

Ao 1º. (primeiro) dia do mês de setembro de 2016 do ano **dois mil e dezesseis**, presentes de um lado, a União, por intermédio do **INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA - INCA** do Ministério da Saúde, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 00.394.544/0171-50, situado à Praça Cruz Vermelha nº 23 - 4º andar, nesta cidade, Cep. 20.231-130, neste ato representado por seu Diretor Geral, **Dr. LUIS FERNANDO DA SILVA BOUZAS**, portador do documento de identidade nº 52.33778-9 expedido pelo CRM-RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 402.791.117-20, nomeado pela Portaria nº 1635 de 04/12/2015, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no D.O.U. de 07/12/2015, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) empresa **ACCORD FARMACÊUTICA LTDA.**, com sede na Av. Guido Caloi 1985, Galpao 01, Santo Amaro/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 64.171.697/0001-46, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por Seu Representante Legal, Sr. Abhishek Banerjee, Identidade V-424.524-S e CPF 231.802.298-45, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, decorrente do processo INCA-3072/2016 e resultado do **Pregão Eletrônico Para Registro de Preço nº 041/2016 HUAC-UF CG(UASG-158196)**, feito com base na Lei nº 10.520 de 17/07/2002, os Decretos nº 3.555 de 08/08/2000, 3.722 de 09/01/2001, 3.784 de 06/04/2001, nº 5.450 de 31/05/2005 e subsidiariamente aos dispositivos da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, com as alterações subseqüentes, dispositivos da I.N/MARE nº 05 de 21.07.95, republicada em 09.01.01, Lei 8.078, de 11/09/90(Lei de Defesa do Consumidor) e demais normas pertinentes, nas condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de: **500 - frascos de topotecana cloridrato, 4mg, pó liofilo para injetável, (cód 00530, item 45)**, de acordo com as especificações contidas na proposta apresentada e anexada ao processo.

**Parágrafo Único** - São partes integrantes deste Contrato como se aqui estivessem integralmente transcrito o Edital e a proposta da **CONTRATADA**, na ordem que estão mencionados: o Edital, presente Termo e a proposta da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA DOS MATERIAIS**

A **CONTRATADA** deverá entregar o objeto deste contrato no Serviço de Abastecimento Central/SCA/DISUP do INCA.

**Parágrafo primeiro** - O prazo para entrega dos materiais deverá ser conforme as necessidades da **CONTRATANTE**, de acordo com a Proposta apresentada, a contar da data do recebimento da nota de empenho, improrrogável, salvo por motivo superveniente, devidamente justificado e aceito pela Administração.

**Parágrafo segundo** - Não serão aceitos os materiais que apresentem quaisquer defeitos, alterações ou indícios de pré-utilização, reservando-se a Administração o direito de recusar seu recebimento, inclusive no todo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E PAGAMENTO**

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor correspondente a R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), de acordo com a proposta apresentada. Não cabendo qualquer tipo de reajuste ou correção monetária a este valor, salvo por expressa determinação legal.

**Parágrafo Primeiro** – A **CONTRATADA** deverá zelar pelo adimplemento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua qualificação tributária, condição sem a qual não será possível o pagamento de fatura apresentada.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução deste Contrato correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União – Fonte de Recursos 61000000 - Programa de Trabalho 10302201587580033 – 091386, à conta do elemento de despesas 339030 - código UG250052, sendo emitida Nota de Empenho no. **2016NE803892**, referente ao exercício de 2016.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá duração de 12 (doze) meses a partir da data da sua assinatura.

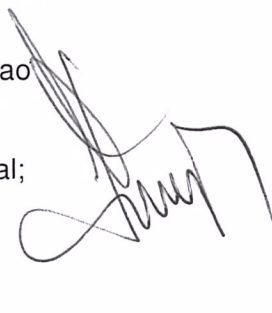
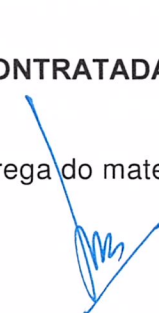
### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES**

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) observar rigorosamente as especificações do material descritas no Edital e na Proposta Comercial;
- b) oferecer garantia ao material, conforme especificações constantes na Proposta Comercial;
- c) havendo necessidade de remoção do material para solução do defeito, o transporte ficará a cargo da **CONTRATADA**, assumindo esta, total responsabilidade pelo período em que estiver com a sua guarda;
- d) substituir o material defeituoso por outro equivalente, sempre que o trabalho comprometa as atividades desempenhadas pelo respectivo material;

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) assegurar o livre acesso das pessoas credenciadas pela **CONTRATADA** ao material;
- b) selecionar pessoal capacitado, para acompanhar e avaliar a entrega do material;



c) efetuar o pagamento na forma convencionada.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do Contrato a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa da **CONTRATADA**, aplicar, além das multas previstas no Edital as seguintes sanções:

- a) Advertência - sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2(dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**Parágrafo Primeiro** - As sanções previstas acima poderão ser aplicadas conjuntamente com as de multa, facultada a defesa prévia ao interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo Segundo** - A recusa injustificada em assinar o presente Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estipulado pela Administração, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando a **CONTRATADA** a multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, sem prejuízo de outras sanções previstas em Lei, garantida a prévia defesa.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

Este Contrato deverá ser publicado no DOU, na forma do que dispõe o Parágrafo Único do art. 61, da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

I – a **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o material entregue em desacordo com o Contrato;

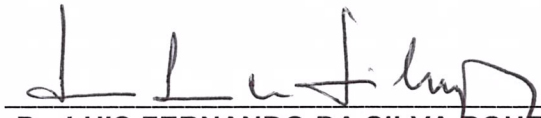
II - A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir, às suas expensas, no total ou em parte, o local ou os bens envolvidos direta ou indiretamente com o objeto do Contrato.

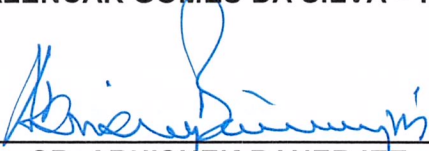
III - No ato da liquidação da despesa, o serviço de contabilidade da **CONTRATANTE** comunicará aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, segundo o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17.03.64.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

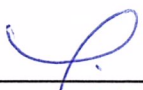
Fica eleito o Foro Federal da cidade do Rio de Janeiro, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pelas vias administrativas, resguardada a competência exclusiva da Justiça Federal.


E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só fim de direito, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram.

  
\_\_\_\_\_  
**Dr. LUIS FERNANDO DA SILVA BOUZAS**  
**DIRETOR GERAL DO**  
**INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER**  
**JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA – INCA/MS**

  
\_\_\_\_\_  
**SR. ABHISHEK BANERJEE**  
**Representante Legal**  
**ACCORD FARMACÊUTICA LTDA**

**TESTEMUNHAS:**

  
\_\_\_\_\_  
**Nome:** André Luiz Trajano dos Santos  
**CPF/MF** Área de Contratos e Convênios  
INCA - COAGE  
Matrícula: 1813550 - MS

  
\_\_\_\_\_  
**Nome:** Mano Sergio M. Ferreira  
**CPF/MF** Mat. 627115 MS  
INCA COAGE  
Área de Contratos e Convênios

F D U C